



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Allan Lyra

PROJETO DE LEI N.º /2026

Institui, no âmbito do Município de Niterói, a Política Municipal de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais — Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Niterói, a **Política Municipal de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII)**, com ênfase na **Doença de Crohn** e na **Retocolite Ulcerativa**.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – Promover a conscientização da população sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais;
- II – Garantir orientação adequada aos portadores e seus familiares sobre o diagnóstico, tratamento e manejo da doença;
- III – Integrar ações de saúde pública para o atendimento multidisciplinar dos pacientes com DII;
- IV – Estimular a capacitação continuada dos profissionais da rede pública municipal sobre o diagnóstico precoce e o tratamento das DII;
- V – Articular a criação de fluxos de atendimento nos serviços públicos de saúde, assegurando o acesso a exames, medicamentos e acompanhamento especializado;
- VI – Desenvolver campanhas educativas e ações informativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos;
- VII – Assegurar o respeito aos direitos dos pacientes com DII, incluindo o acesso a sanitários, alimentação adequada e atendimento prioritário, quando necessário.

Art. 3º A implementação da Política Municipal ocorrerá por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio de demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º As diretrizes desta política poderão ser revistas e atualizadas periodicamente com base em evidências científicas, em conformidade com as normativas da Organização



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Allan Lyra

Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026

ALLAN PINHO LYRA

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

As **Doenças Inflamatórias Intestinais (DII)**, incluindo a **Doença de Crohn** e a **Retocolite Ulcerativa**, são enfermidades crônicas, autoimunes e de caráter debilitante, que acometem o trato gastrointestinal e impactam severamente a qualidade de vida dos pacientes. Seu diagnóstico é frequentemente tardio devido à baixa informação disponível tanto entre a população quanto entre profissionais da rede básica de saúde.

A ausência de protocolos locais bem definidos em Niterói, assim como a carência de serviços especializados e centros de referência para acompanhamento contínuo, agrava o sofrimento dos pacientes. Muitos enfrentam dificuldades em obter o diagnóstico correto, acessar medicamentos de alto custo e ter suporte psicológico ou nutricional, fatores cruciais no manejo adequado dessas doenças.

De acordo com entidades médicas, como a **Sociedade Brasileira de Coloproctologia** e a **GEDIIB (Grupo de Estudos de Doenças Inflamatórias Intestinais do Brasil)**, a incidência dessas doenças tem aumentado no país, e políticas públicas locais são urgentes.

Além disso, o Município de Niterói, com sua rede hospitalar e unidades básicas de saúde, tem potencial para tornar-se referência na assistência a portadores de DII, caso sejam



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Allan Lyra

implementadas ações organizadas, campanhas educativas e capacitação continuada dos profissionais.

A presente proposta tem o objetivo de preencher essa lacuna, promovendo **acesso, dignidade e informação** à população de Niterói, e garantindo que os pacientes não fiquem à margem dos serviços de saúde pública.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação deste importante projeto.
